



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo  
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000  
Fone/Fax: (18) 3701-9000

## **LEI Nº 2791/2015**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com a Penitenciária “Nestor Canoa” de Regime Semi-Aberto de Mirandópolis).-

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirandópolis, autorizada a celebrar convênio de cooperação com a **PENITENCIÁRIA “NESTOR CANOA” DE REGIME SEMI-ABERTO, ÓRGÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, SUBORDINADO À COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, visando a ressocialização do sentenciado, através de trabalho voluntário, em caráter experimental, na forma e condições prescritas no anexo I, parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º)- As despesas com a execução do Convênio em tela, no que couber ao Município, no corrente exercício, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 09 de setembro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO  
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo  
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000  
Fone/Fax: (18) 3701-9000

DIRETORA  
ANEXO I

## **CONVENIO Nº ..... DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS E A PENITENCIÁRIA “NESTOR CANOA” DE REGIME SEMI-ABERTO.**

O MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 44.438.968/0001-70, representado por seu Prefeito FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, RG. Nº 19.798.783-7, doravante denominado CONVENIENTE, e a PENITENCIÁRIA NESTOR CANOA DE REGIME SEMI-ABERTO, neste ato representada pelo Diretor Técnico de Departamento, ....., RG. Nº ....., doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objeto a ressocialização do sentenciado reintegrando-o a sociedade, dando-lhe oportunidade para remir a pena, através de trabalho voluntário, em caráter experimental.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações do CONVENIENTE:

- Determinar as tarefas que serão executadas pelos reintegrandos, após levantamento das necessidades;
- Fornecer os equipamentos e ferramentas de trabalho;
- Fornecer material de higiene pessoal;
- Atestar os dias de trabalho voluntário, de forma que o preso tenha sua pena reduzida.

### São obrigações da CONVENIADA

- Selecionar os reintegrandos que tenham aptidões ao trabalho voluntário pré determinado pela conveniente; e
- Providenciar escolta para acompanhar o transporte dos reintegrandos.

Deverá a CONVENIADA prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pela CONVENIENTE para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente convênio não criará vínculo empregatício, sendo que cada parte arcará com os encargos financeiros que lhe couber.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente convênio terá vigência a partir da data da assinatura, expirando seu prazo em 31 de dezembro de 2016.



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo  
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000  
Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

---

**CLÁUSULA QUINTA** – Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando-se, em quaisquer casos o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirandópolis-SP, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas e relativas a esse convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento de 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mirandópolis,

---

**Prefeitura do Município de Mirandópolis**  
**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**  
**Prefeito Municipal**

---

**PENITENCIÁRIA NESTOR CANOA**

**Diretor Técnico de Departamento**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---